

Art. 2º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com a Cota Única com desconto de 10% (dez por cento), Cota Única sem desconto e cotas parceladas, para imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo Único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial, até 30 (trinta) de abril de 2026, deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Tributos, ou através do site www.jardim.ce.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º. As datas de vencimento das Cotas Únicas e das parcelas, serão cumpridas da seguinte forma:

I - A Cota Única com desconto de 10% terá seu vencimento estabelecido para o dia 28 de junho de 2026.

II - A forma parcelada do pagamento de IPTU deverá ter as suas parcelas determinadas pelo último dia útil dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026.

III - A Cota Única sem desconto de 10% será paga até o dia 10 de dezembro de 2026.

§ 1º. As parcelas deverão obedecer ao quadro abaixo.

PARCELA/COTA ÚNICA	VENCIMENTO
Cota única com 10% de desconto	28/06/2026
1ª Parcela	31/07/2026
2ª Parcela	31/08/2026
3ª Parcela	30/09/2026
4ª Parcela	31/10/2026
Cota única sem desconto	10/12/2026

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

Art. 4º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado conforme o artigo 205 do Código Tributário Municipal, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - Correção do valor no período através do índice IPCA-E;

II - Juros de mora à razão de 1% (um ponto percentual) ao mês calendário ou fração;

III - Multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte pontos percentuais).

Art. 5º. Aos contribuintes, sem débito de IPTU, que efetuarem pagamento do IPTU 2026, em Cota Única no mês de junho, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do imposto, nos moldes previstos no art. 3º, I, deste Decreto.

§ 1º. Após 28 de junho de 2026 não será concedido o desconto citado no caput deste artigo para o pagamento da Cota Única do IPTU 2026.

§ 2º. Para fazer jus ao pagamento com desconto previsto no caput deste artigo, os débitos de IPTU de exercícios pretéritos, deverão ser pagos pelo contribuinte até o dia 28 de junho de 2026.

Art. 6º. A isenção prevista no artigo 29 do Código Tributário Municipal deverá ser requerida a partir do recebimento do boleto de cobrança de IPTU até o dia 20/05/2026.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de outros documentos que a Administração Tributária reputar imprescindíveis, o sujeito passivo deverá apresentar no ato de solicitação da isenção mencionado no caput deste artigo:

I - requerimento devidamente assinado pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado;

II - cópia de documentos pessoais;

III - cópia de comprovante de endereço;

IV - comprovante de rendimentos financeiros;

V - demais documentos necessários a comprovar a hipótese de isenção prevista no art. 29 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, será utilizada a Tabela I do CTM.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2303008/26-GP, de 23 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Jardim, Jardim-CE, Em 01 de Junho de 2026.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO

Prefeito Interino Municipal

Publicado por:

Francisco Dantas de Araújo Filho

Código Identificador:5F9ED79E

GABINETE

DERETO Nº0106002/26-GP

DECRETO Nº 0106002/26-GP JARDIM-CE, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO DE 2026, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Jaskejhan Jorge Emídio, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Feriado Facultativo, em âmbito Nacional, Dia Corpus Christi, no dia 04 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, em todas as repartições Públicas Municipais, os expedientes dos dias 04 e 05 de junho de 2026 (quinta feira e sexta feira)

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º. Os servidores cedidos atenderão ao horário de expediente do respectivo órgão, instituição e entidade que se encontram lotados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Jardim, Jardim-CE, Em 01 de Junho de 2026.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO

Prefeito Interino Municipal

Publicado por:

Francisco Dantas de Araújo Filho

Código Identificador:47256139

GABINETE

POORTARIA DE EXONERAÇÃO 2605009/2026-GP